

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1511271-88.2025.8.26.0378**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Perigo para a vida ou saúde de outrem**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2305646/2025 - DEL.POL.CESÁRIO LANGE, 42394773 - DEL.POL.CESÁRIO LANGE, 2305646 - DEL.POL.CESÁRIO LANGE**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: _____

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TAINÁ MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA**

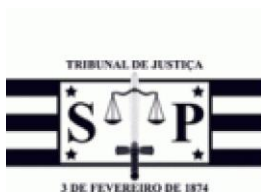
Vistos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu denúncia em face de -----, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de crime previsto nos artigos 136, caput, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, por, supostamente, praticar continuamente maus-tratos, contra seu enteado ----- que na época dos fatos era adolescente, privando-o de cuidados essenciais para o seu desenvolvimento, nos seguintes termos (fls. 97/112):

“Consta dos inclusos autos que, entre outubro de 2021 e outubro de 2023, na Rua -----, nº 41, Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Cesário Lange, -----, em continuidade delitiva, expôs a perigo a vida e a saúde de -----, pessoa que estava sob sua guarda e vigilância para fins de educação, abusando dos meios de correção e disciplina e privando-o de alimentação e cuidados indispensáveis.

Segundo se apurou, ----- é filho de ----- e enteado de ----- . Após o falecimento do genitor da vítima, ----- passou a conviver maritalmente com -----, ocasião em que ----- tinha aproximadamente quatro anos de idade, passando ambos a residir no endereço acima indicado.

A partir de outubro de 2021, ----- passou a submeter -----,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 1

de forma reiterada contínua, a maus-tratos consistentes em agressões físicas mediante socos, chutes, cintadas e chineladas, além de privar o adolescente de alimentação, escondendo comida no ambiente doméstico.

Ademais, sujeitou-o a trabalho excessivo na lanchonete da família ("Sou eu que faço os lanches, trabalho de domingo a domingo, vejo meus amigos saindo, passeado e eu não posso, eu não queria mais ter que trabalhar. Outro dia, o -----, minha mãe e meus irmãos foram para São Paulo na Arena Corinthians assistir ao jogo e eu fiquei trabalhando, fazendo os lanches, dia 20 de março vai ter show em Iperó eles irão já compraram os ingressos, mas eu vou ter de ficar trabalhando, queria ter uma vida normal". (fls. 26/44)).

Ao longo do período de maus-tratos, ----- buscou auxílio por diferentes meios e em diferentes ocasiões.

Conforme relatório de plantão de atendimento do Conselho Tutelar de Cesário Lange (fls 26/27), este órgão recebeu denúncia de uma cliente da lanchonete da família do adolescente informando que ----- havia colocado dentro do saquinho de lanche um pedido de socorro.

Em março de 2023, o adolescente procurou a coordenação da Escola Estadual -----, onde relatou ao coordenador ----- estar sofrendo agressões físicas por parte do padrasto, apresentando marcas arroxeadas nos braços, conforme depoimento prestado em 23 de abril de 2026 (fls. 94) e ofício da escola ao Conselho Tutelar datado de 06 de março de 2023 (fls. 30 e 35).

Ainda em março de 2023, o Conselho Tutelar compareceu à unidade escolar, oportunidade em que ouviu ----- e elaborou relatório circunstanciado, conforme plantão de atendimento de 08 de março de 2023 (fls. 38/39), tendo os conselheiros ----- e ----- confirmado, em depoimentos prestados em 27 de abril de 2026 (fls. 91 e 92), que o adolescente relatou sofrer maus-tratos por parte do padrasto, inclusive em razão de sua orientação sexual, com posterior encaminhamento do caso às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 2

autoridades competentes.”

Relatório de Atendimento prestado à vítima feito pelo Conselho Tutelar às fls. 26/44.

Ficha de Atendimento Médico às fls. 61/62.

Laudo de lesão corporal à fls. 63/64.

Certidão de Antecedentes à fl. 82/83

Decisão de recebimento da denúncia e de arquivamento do inquérito em relação à genitora da vítima, -----, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18 do CPP, às fls. 105/106.

Resposta à Acusação às fls. 118/119, reservando o direito de se manifestar sobre o mérito da causa apenas nas alegações finais.

Assentada da Audiência de Instrução e Julgamento às fls. 219/220, em que foram ouvidas a vítima, as testemunhas arroladas pelas partes e o réu foi interrogado.

Encerrada a instrução criminal, as partes apresentaram alegações finais.

O Ministério Público pugnou pela procedência da pretensão punitiva estatal, com a condenação do réu nos termos da denúncia, como incurso nos artigos 136, caput, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal. Argumentou que a versão dos fatos apresentada pela vítima condiz com as demais provas produzidas nos autos, e que em crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima detém grande relevância no contexto probatório. Alega também que o depoimento do réu não apresentou nos autos qualquer elemento que diverse sobre o que fora narrado pela vítima, e que não há nenhuma demonstração de que ela teria razão para querer prejudicá-lo. Afasta as hipóteses defensivas de que o ofendido já não mora mais com o réu e que a avó o influencia para agir contra o padrasto. Além de enfatizar o depoimento da genitora da vítima que relatou que o acusado era de fato agressivo com o ofendido, já que este deveria “ter medo de alguém em casa”. Quanto à dosimetria, o Ministério Público requereu a majoração da pena-base devido ao crime de maus-tratos contra o adolescente, ao trabalho exaustivo na lanchonete da família e ao fato de ter privado de alimentação. Na segunda fase, requer a aplicação da agravante do artigo 61, inciso II, alínea “a” do Código Penal, visto o preconceito do réu para maltratar reiteradamente seu enteado. Já na terceira fase, observa-se a incidência da causa de aumento decorrente da continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do Código Penal, ante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 3

reiteração das condutas ao longo do período de outubro de 2021 a outubro de 2023, requerendo a majoração da pena na fração máxima. Por fim, requer que o regime inicial seja semiaberto, o pela gravidade das condutas em concreto e que haja a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

A Defesa, por sua vez, requereu a absolvição do réu, argumentando que as testemunhas de acusação nunca o viram praticando as condutas delituosas. Alegou também que a denúncia foi realizada após o ofendido sair de casa. Por fim, requer, caso este Juízo entenda ao contrário, a aplicação da pena-base e o regime inicial de cumprimento da pena aberto, diante da primariedade.

Nada mais havendo, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, não havendo preliminares a serem acolhidas, tampouco nulidades a reconhecer, passo ao exame de mérito.

Encerrada a instrução criminal, a materialidade delitiva e a autoria restaram devidamente demonstradas quanto ao crime do artigo artigos 136, “caput” do Código Penal.

A **materialidade** dos delitos restou comprovada pelo Boletim de Ocorrência nº OG9629-2/2023 (fls. 4/6); Relatório de Atendimento prestado à vítima feito pelo Conselho Tutelar às fls. 26/44; Ficha de Atendimento Médico às fls. 61/62; e pelo Laudo de lesão corporal à fls. 63/64.

A **autoria**, por sua vez, é certa e recai sobre o réu, ante as provas produzidas nos autos, que são precisas e suficientes para embasar um decreto condenatório, especialmente pela prova testemunhal produzida em Juízo (fls. 219/220), sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Pois bem.

A vítima _____, ouvida em juízo, narrou que vivia coberto por roupas na escola e descobriram que tinha marcas no corpo, quando revelou que sofria agressões do padrasto. Falou no Conselho que sofria espancamento em casa desde os 7 anos de idade. Sofria tapas, chutes, socos de seu padrasto. Tinha que trabalhar o dia inteiro na lanchonete, das 7h à meia noite de forma exaustiva. Ele ameaçava queimar seu rosto na chapa

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

quando cometia algum erro na lanchonete. Ele deixava claro que a razão era sua sexualidade, ele não tratava seus irmãos da mesma forma. Quando ele via uma pessoa LGBTQIA+ na rua, dizia que tinha vontade de matá-la e descontava sua raiva em -----, batendo nele veementemente. Um dia, pediu socorro a uma vizinha que estava na lanchonete, escrevendo socorro em um papel; naquele dia tinha quebrado uma torneira na lanchonete e seu padrasto lhe bateu, inclusive lhe dando soco no estômago. As agressões eram em casa e na lanchonete e eram constantes.

A testemunha e coordenador escolar ----- narrou que ---

procurou-os na escola fazendo revelação espontânea, encaminhando ao Conselho Tutelar. Ele relatou que era agredido pelo padrasto, que ele não aceitava sua orientação sexual e não o deixava visitar a avó.

A testemunha e diretor escolar ----- narrou que estava na gestão da escola e foi procurado por um casal de alunos dizendo que -----
 --- sofria maus tratos pelo padrasto e estavam preocupados com isso. Ele relatou que sofria violência física por parte do padrasto, ele lhe negava alimentação, tentava impedir seu contato com outras pessoas, tirava o seu celular. Encaminharam ele ao Conselho Tutelar. Isso ocorreu duas vezes e uma delas ele estava marcado pelo corpo em razão das agressões. Ele dizia que o padrasto era homofóbico e não o aceitava.

A testemunha e conselheira tutelar -----
 narrou que estava de plantão em duas situações. Na primeira, ele pediu socorro dentro de uma caixinha de lanche e a pessoa que o recebeu ligou para o plantonista do Conselho Tutelar. Foram ao local, e não constatarem anormalidade. No dia seguinte ele “retirou a denúncia” no Conselho, dizendo que era uma brincadeira, mas ficaram preocupados. Na segunda ocasião ele pediu socorro na escola e dessa vez ele disse que era muito maltratado, que o padrasto lhe batia e não aceitava sua orientação sexual.

A testemunha ----- disse que via uma relação normal entre
 ----- e -----.

A testemunha ----- disse que conviveu com -----
 ----- e ----- apenas entre 2013 a 2020, ou seja, período não compreendido pela denúncia.

-----, genitora do ofendido, narrou que a
 relação de ----- e ----- era de pai e filho. A psicóloga disse que ele tinha que ter medo de alguém da casa, então pedia para -----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

----- “entrar como pai”. Acha que a avó que “colocou isso na cabeça de -----
 -----”, mesmo hoje ele já sendo um adulto de 20 anos.

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 5

O acusado ----- em seu interrogatório, disse que a avó do
 ----- colocava ----- contra eles. Disse que -----
 ----- se machucava sozinho e dizia que era ele. Uma vez o segurou pelo braço e deu
 dois tapas, “mas só”, achando ser pouco.

O interrogatório judicial, enquanto ato processual complexo, constitui simultaneamente meio de defesa e meio de prova no ordenamento jurídico pátrio, conforme preceitua o artigo 185 do Código de Processo Penal. Por conseguinte, as declarações do acusado, quando em consonância com o acervo probatório produzido nos autos, devem necessariamente ser consideradas na formação do convencimento judicial.

No caso em apreço, contudo, a versão apresentada pelo réu em seu interrogatório mostra-se completamente dissociada das demais provas colhidas durante a instrução processual, revelando-se como estratégia defensiva destituída de credibilidade. A narrativa de que a avó de ----
 ----- arquitetava contra ele, e que ----- se machucava
 sozinho, não prospera e nem encontra respaldo em nenhum outro elemento probatório e contrasta frontalmente com os depoimentos coerentes da vítima e das testemunhas.

No caso concreto, o depoimento firme e coerente do ofendido encontra amparo nas declarações das testemunhas -----, ----- e -----
 -----, que confirmaram que ----- os procurou, direta ou
 indiretamente, alegando que sofria maus-tratos de seu padrasto devido à sua orientação sexual, ao ponto de ser privado de saídas com amigos próximos, pois tinha que trabalhar enquanto a família saía para se divertir. Além de relatar que era impedindo de ter contato com outras pessoas, especialmente para contar qualquer acontecimento vivido dentro de casa e, por fim, que diversas foi privado de alimentos, tudo como forma de castigo. Tais restrições se revelam cruéis e abusivas, por se tratar de necessidades básicas para vivência de qualquer ser humano, principalmente para um jovem, em fase de crescimento físico, emocional e social.

A materialidade e autoria dos delitos estão, portanto, inequivocamente demonstradas, evidenciando que o réu, durante o período de outubro de 2021 até outubro de 2023, agrediu, privou de cuidados indispensáveis e abusou do seu poder perante o seu enteado menor de idade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Dessa forma, a tese defensiva de que o boletim de ocorrência foi registrado após --
 ----- deixar a casa da mãe e do padrasto não anula, ou atenua o crime de maus-
 tratos praticados pelo réu, pois observa-se que o argumento fora articulado como tentativa de se
 esquivar de sua pena. Ademais, a vítima, em juízo, reforçou tudo o que viveu ao longo dos anos em
 convívio com

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 6

o padrasto e a sua pretensão punitiva pelo tempo em que foi maltratado.

Por fim, cumpre ressaltar que a própria mãe da vítima relatou que o padrasto era
 violento com seu filho, e que, em seu julgo “*ter medo de alguém em casa*” é importante para a
 convivência e ----- era quem deveria exercer esse papel dentro do lar. O seu
 depoimento revelou, mais uma vez, a conduta típica configurada no artigo 136 do Código Penal.

Assim, resta incontroverso que o réu agrediu seu enteado diversas vezes, como
 restou configurado pelo Laudo de Lesão Corporal à fls. 63/64, e o privou de interações sociais, o
 sujeitando à trabalhos excessivos, como o próprio relatou ao Conselho Tutelar: “*Sou eu que faço os
 lanches, trabalho de domingo a domingo, vejo meus amigos saindo, passeando e eu não posso, eu
 não queria mais ter que trabalhar*”. Além de negar alimento, ao esconder e provocar a fome em um
 adolescente, em razão sua sexualidade.

Circunstâncias tão evidentes ao ponto de terceiros, colegas de turma, menores de
 idade, diante das situações de perigo a que o amigo se encontrava, buscaram auxílio junto aos
 responsáveis escolares.

Dessa forma, o dolo, elemento subjetivo dos tipos em questão, restou
 inequivocamente demonstrado pela dinâmica dos fatos, que evidencia a consciência e a vontade
 dirigidas à prática dos crimes, tendo o agente subjetivamente se conduzido a vulnerar os tipos penais.

Compulsando os autos, verifico que a Defesa não produziu provas capazes de
 infirmar os fatos narrados na denúncia e comprovados em Juízo, não se desincumbindo de seu ônus
 processual no sentido de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito estatal.

Culpável, portanto, é o réu, eis que imputável e ciente do seu ilícito agir, devendo
 e podendo de ele ser exigida conduta de acordo com a norma proibitiva implicitamente contida no
 tipo por ele praticado, inexistindo qualquer causa de exclusão de antijuridicidade ou de
 culpabilidade aplicável ao caso presente.

Desta feita, o conjunto probatório é seguro e convincente, demonstrando sem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

margem de dúvida que o réu cometeu os crimes, devendo ser responsabilizado penalmente.

Passo à aplicação da pena, consoante o disposto no artigo 68 do Código Penal e critério trifásico do i. jurista Nelson Hungria.

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 7

I) Quanto ao crime previsto no artigo 136, “caput”, do Código Penal

1ª FASE: Sopesando-se as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal, a fim de se atender ao seu caráter de prevenção geral e especial, passo a majorar a pena-base. A culpabilidade não extrapola aquela já considerada pelo legislador para o tipo penal. Os motivos e as consequências do delito, contudo, são graves devido ao fato do réu destratar seu enteado por sua orientação sexual, e importuná-lo a ponto de o ofendido procurar ajuda na escola e enviando bilhetes anônimos para clientes da lanchonete. A conduta social e a personalidade do agente não podem ser valoradas negativamente, ante a ausência de elementos probatórios suficientes nos autos. As circunstâncias do delito também apresentam maior reprovabilidade que a usual para crimes desta natureza, visto que o réu agiu de forma reiterada com as agressões, além de o submeter a trabalho exaustivo na lanchonete da família e o privou de alimentação. O réu não ostenta maus antecedentes. Portanto, **fixo a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão.**

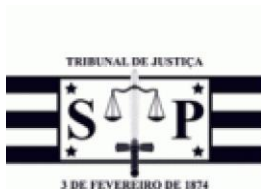
2ª FASE: Não verifico a presença da circunstância atenuante do típico penal. Entretanto, incide a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, uma vez que restou comprovado o preconceito contra o réu. Portanto, **fixo a pena intermediária em 3 (três) anos (2) dois meses e 15 (quinze) dias de reclusão.**

3ª FASE: Sem causas de aumento ou de diminuição, **mantenho a pena fixada no patamar anterior.**

Com relação ao concurso de crimes, incide o artigo 71 do Código Penal, por ter sido o crime praticado continuamente durante o período de outubro de 2021 a outubro de 2023. A pena deve ser aumentada na fração máxima, uma vez que o relato da vítima demonstra a prática de mais de sete condutas criminosas, justificando o patamar mais gravoso em razão do elevado número de atos praticados, **majorando-a em 2/3 e tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão.**

No caso em tela, o regime inicial para o cumprimento da pena de reclusão é o **semiaberto** (art. 33, §2º, alínea “b”, do Código Penal).

Ausentes os requisitos do art. 44 e do art. 77 do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR -----, qualificado nos autos, como incurso nas sanções: do artigo 136, caput, c.c. o art. 71 ambos do Código Penal, à pena total de 5 (cinco)

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 8

anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto.

Condeneo o réu nas custas processuais.

Com o trânsito em julgado: (i) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para cumprimento do disposto no artigo 15, inciso III, da CRFB/1988; (ii) Oficie-se ao Instituto de Identificação, informando sobre a condenação; (iii) Expeça-se guia de recolhimento definitiva; (iv) providenciem-se as demais comunicações e anotações de praxe.

Intime-se a vítima com cópia desta e/ou v. Acórdão.

Servirá esta sentença como ofício e como mandado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cesario Lange, na data da assinatura digital.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CESÁRIO LANGE
FORO DE CESÁRIO LANGE
VARA ÚNICA
RUA DO COMÉRCIO, 691, Cesario Lange-SP - CEP 18285-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1511271-88.2025.8.26.0378 - lauda 9